

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 016/2022

Aos vinte e seis dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm<sup>a</sup>. Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Araújo Pinheiro Júnior. Não houve substituto designado para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 68/22 – E. **PROCESSO TC/007334/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC a despesa apresentada na Nota de Reserva nº 2022NR00055 (peça nº 06), no valor de R\$ 5.800,00,00 (cinco mil e oitocentos reais), referentes a 02 (duas) inscrições para os servidores: Rosemary Capucho da Costa e Eurimar Nunes de Miranda Júnior, ambos lotados na Ouvidoria do TCE-PI, para participarem do Curso Presencial: “LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados – Fundamentos e Implementação da Lei na Administração Pública”, a ser realizado no período de 06 a 08/06/2022 no Rio de Janeiro-RJ, bem como autorização para as demais despesas decorrentes de diárias e ressarcimento de passagens aéreas oriundas desta capacitação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 69/22 – E. **PROCESSO TC/002668/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC a despesa apresentada na Nota de Reserva nº 2022NR00044 (peça nº 10), no valor de R\$ 180.225,00,00 (cento e oitenta mil duzentos e vinte e cinco reais), referentes à renovação da contratação de acesso à Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico como suporte para subsidiar os trabalhos inerentes às atividades de controle externo, caracterizando atividade da política de capacitação dos membros e dos servidores deste TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 70/22 – E. **PROCESSO TC/007487/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC a despesa apresentada na Nota de Reserva nº 2022NR00058 (peça nº 06), no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), referentes a 04 inscrições para a participação das servidoras: Ednize Oliveira Costa Lages; Eridan Soares Coutinho Monteiro; Djenane De Melo Rodrigues; e Kátia Maria De Carvalho Meira, todas lotadas na DFAM, no Curso CASP - ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE BALANCETES E BALANÇOS E ELABORAÇÃO DE SUAS NOTAS EXPLICATIVAS; ASPECTOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ACORDO COM O MCASP DA STN, bem como autorização para demais despesas decorrentes de diárias e ressarcimento de passagens aéreas oriundas desta capacitação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 526/22. **TC/004015/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo – Prefeito. Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho - OAB/PI nº 3706 e outros (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho - OAB/PI nº 3706, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, modificando-se o Acórdão nº 322/2021-SPC para julgamento de Regularidade com Ressalvas, com redução da multa aplicada para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30). **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 527/22. TC/013053/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018).** Recorrente(s): Ricardo do Nascimento Martins Sales – Prefeito. Advogado(s): Luis Marcos Kramer Portela da Silva - OAB/PI nº 19.900 (Procuração à pasta 18). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 060/2021-SPC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas recorridas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24). **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 528/22 - A. TC/009999/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI - TC/013922/2016 (EXERCÍCIO DE 2014).** Recorrente: Construtora Maqterr Ltda. - Sócio Administrador Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332 e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação verbal da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332, em sessão, reincluindo-se na pauta do dia 09/06/2022.

**DECISÃO Nº 529/22. TC/010778/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017).** Recorrente: Francisco Medeiros de Carvalho Filho – Prefeito. Advogado(s): Edcarlos José da Costa - OAB/PI nº 4.780 (Com Procuração – Protocolo 007674/2022). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado Edcarlos José da Costa - OAB/PI nº 4.780, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 74/2020 para Aprovação com Ressalvas, tendo em vista a existência de falhas formais, que não demonstram prejuízo efetivo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23). **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em razão da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

#### **AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 530/22. TC/002253/2020 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhar a fase externa de processo licitatório em andamento, com vistas a aferir a regularidade na condução de tal certame. Responsáveis: José Jailson Pio - Prefeito, José Arlindo Dantas dos Santos - Presidente CPL. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de



contraditório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), nos termos seguintes: **a) Procedência** da auditoria; **b) Aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao Sr. José Jailson Pio, gestor da Prefeitura de São Félix do Piauí no exercício de 2020, prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, da Res. TCE nº 13/2011; **c) Não aplicação de multa** do Sr. José Arlindo Dantas dos Santos, Presidente da CPL, no exercício de 2020. **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 531/22. **TC/003320/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Wilney Rodrigues de Moura – Prefeito. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 779/2021-SPL para reduzir a multa aplicada ao Sr. Wilney Rodrigues de Moura para 100 UFR-PI, mantendo-se a procedência da Representação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 532/22 - A. **TC/014750/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação verbal do advogado, em sessão, reincluindo-se na pauta do dia 02/06/2022.

DECISÃO Nº 533/22. **TC/016421/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Lukano Araújo Costa Reis Sá – Prefeito. Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à pasta 12). Terceiro interessado: R B de Souza Ramos, por seu representante Renzo Bahury de Sousa Ramos – OAB/PI nº 8435 (atuando em causa própria). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos e relatados os presentes autos, em sustentação oral, o advogado Renzo Bahury de Sousa Ramos – OAB/PI nº 8435 arguiu preliminar de extinção do processo por carência de instrumentalidade, bem como de ausência de citação dos interessados na lide. Da mesma forma, em sustentação oral, o advogado Vinícius Gomes

Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18083 suscitou preliminar de sobrestamento do feito até o julgamento do processo administrativo de compensação de créditos previdenciários junto à Receita Federal. Em votação, foram as preliminares **rejeitadas**, à unanimidade, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), pelo que se deu continuidade ao julgamento do processo, adentrando-se ao mérito, como se segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral dos advogados Renzo Bahury de Sousa Ramos – OAB/PI nº 8435, Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18083, a manifestação verbal do Contador do município de Oeiras, Lucas Campelo – CRC PI-008643/O-0, a manifestação verbal do vereador do município de Oeiras, Aداuberon de Moraes e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 477/2021-SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28). **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

#### **DENÚNCIA**

**DECISÃO Nº 534/22. TC/019572/2021 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2021).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório - Concorrência nº 002/2021 – CPL/SETRANS/PI. Responsável: Hélio Isaías da Silva – Secretário. Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Procuração à peça 10). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 209), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 212) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 216), pelo **conhecimento** da presente Representação e, no mérito, pela **procedência**, bem como pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento apresentada pela DFAE** à fl. 08 da peça 209, e **determinação** para que nos próximos certames a SETRANS, por meio de sua Comissão de Licitação, aplique o princípio do formalismo moderado na avaliação dos documentos de habilitação e no julgamento das propostas, e só realize a desclassificação de empresas por ausência de documentos que não possam ser supridos por simples diligência. **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

#### **AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 535/22. TC/001947/2020 - AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – ADMISSÃO DE PESSOAL.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Concurso Público - Edital nº 001/2020. Responsável: Ozires Castro Silva – Prefeito. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 6.466 e outros (Procuração à pasta 29). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da DRA (peças 10 e 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 6.466, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos

expostos no voto da Relatora (peça 34), nos termos seguintes: **a) Regularidade com Ressalvas** do processo seletivo (Edital nº 001, de 30 de janeiro de 2020); **b) Aplicação de multa** ao ex-gestor, Sr. Ozires Castro Silva, no valor de **250 UFRs**, com fundamento no art. 79, inciso I e II da Lei Estadual nº 5.888/09. **Impedido** de atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 536/22. TC/006941/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Interessado(s): Brenno Mendes Couto Costa - Representante da Engebrás Construções e Transportes Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 8 da peça nº 20). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 2 da pasta nº 15); Wesley Raon de Sousa Marques – Responsável pelos atos de fiscalização (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 – Procuração à fl. 13 da peça nº 18); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros - Procuração à fl. 20 da peça nº 29). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos e relatados os presentes autos, em sustentação oral o advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 arguiu preliminar pugnando, inicialmente, pela inexistência dos pressupostos válidos e regulares para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme previstos na Instrução Normativa Nº 03/2014, e na sequência pugnando pela extinção da Tomada de Contas Especial. Em votação, foi a preliminar **rejeitada**, à unanimidade, pelo que adentrou-se ao mérito, procedendo-se ao julgamento, como se segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório (peça 31) e a informação (peça 34) da III Divisão Técnica/DFENG, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 37 e 43), a sustentação oral dos advogados Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relator (peça 55), nos termos seguintes: **a) julgamento de regularidade com ressalvas** desta Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (DFENG), deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no município de São Pedro do Piauí. Trecho I: Povoado Baixão das Pedras / Água Branca – Ext. 12,0 Km; Trecho II: São José do Mundo Novo / São Pedro – Ext. 6,0 Km; Trecho III: Pirapanema / São Pedro – Ext. 6,0 Km; Trecho IV: Bacuri / Buritizinho – Ext. 6,0 Km; Trecho V: Barro Vermelho / Carnaibas – Ext. 6,0 Km e Trecho VI: Lagoa Vermelha / Ouro Verde / Gregorim / Sangrador – Ext. 34,0 Km”. (Proc. Administrativo Nº 049/2014 , Contrato Nº 094/2014); **b) aplicação da multa no valor de 500 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), aos Srs. **Elizeu Moraes de Aguiar** (Diretor-Presidente do Exercício de 2014), e **Francisco Atila de Araújo Moura Jesuíno** (Diretor de Engenharia) por todos os atos comissivos e omissivos; **c) aplicação da multa no valor de 500 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Antônio da C. Veloso**



**Filho**, responsável pela orçamentação e projeto básico da obra, e Sr. **Wescley Raon de Sousa Marques**, responsável pelos atos de medição; **d) não declaração de inidoneidade e não aplicação de multa** à Engebrás Construções e Transporte LTDA., CNPJ: 05.497.868/0001-62; **e) comunicação ao Ministério Público Estadual** do inteiro teor do presente processo para adoção das medidas que entender cabíveis, diante dos atos em que há indícios de conluio, considerando a realização de licitação com sobrepreço de R\$ 1.635.980,27, os requerimento de medição pela Construtora responsável pela obra (processo TC/020520/2014, peça 144, fls. 100, e peça 145, fls. 13), e o atesto de execução de 62,40% de serviços, correspondendo a R\$ 1.349.881,79 (processo TC/020520/2014, peça 145, fls. 5-6 e 8), sem que nenhum serviço de recuperação tenha sido executado nos trechos licitados, de acordo com a DFENG. f) Que esse processo seja apensado aos autos do processo TC/020520/2014. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 537/22 - A. **TC/013183/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO-SEDET (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 002/2015 celebrado com a Fundação Cidadania Brasil – FUNCIBRA. Responsáveis: Igor Leonam Pinheiro Neri – Secretário SEDET (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 – Procuração à peça fl. 9 da peça 35), João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 44 da peça 36; Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 – Procuração à peça 54, representando a FUNCIBRA). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação verbal do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, em sessão, reincluindo-se na pauta do dia 02/06/2022. **Ausente** por motivo justificado quando do apregoamento do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 538/22. **TC/007632/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Termo de Cofinanciamento firmado com o município de Nazaré do Piauí. Responsável: Raimundo Nonato Costa – Prefeito. Interessado: Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à pasta 16). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 7) e o relatório (peça 24) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da presente Tomada de Contas Especial, com o consequente **arquivamento**, sem julgamento de mérito por perda do objeto, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31). **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

## RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

#### DECISÃO Nº 539/22. **TC/013793/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017).**

Recorrente: Raimundo Júlio Coelho – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos e relatados os presentes autos, em discussão, por ocasião da sustentação oral o advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18083 suscitou preliminar arguindo o retorno dos autos à Divisão Técnica para reanálise do cumprimento do índice de gastos com a manutenção e o desenvolvimento da educação diante de novos fatos apresentados pela contabilidade do município, mediante a reconsideração das despesas empenhadas pela fonte FUNDEB, que excederam os ingressos, requerendo, ainda a desconSIDERAÇÃO das despesas inscritas sem disponibilidades financeiras. Em votação, foi a preliminar **rejeitada**, à unanimidade, pelo que adentrou-se ao mérito, procedendo-se ao julgamento, como se segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18083, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Parecer Prévio nº 109/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15). **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

#### DECISÃO Nº 540/22. **TC/001164/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS REFERENTE AO TC/021893/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2017).**

Recorrente: Teresinha de Jesus Miranda Dantas Araújo – Prefeita. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterada a decisão materializada no Acórdão nº 667/2021-SPC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12). **Ausentes** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 541/22. **TC/003949/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - INSPEÇÃO TC/016963/2017 (EXERCÍCIO DE 2017).** Embargante: CONPLAN Contabilidade Ltda. - Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Sócio Administrador. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10959 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes



autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 088/2022-SPL para sanar a omissão da decisão embargada, julgando improcedente a Inspeção TC/016963/2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11). **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 542/22. TC/003961/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - INSPEÇÃO TC/016963/2017 (EXERCÍCIO DE 2017).** Embargante: Santana Advocacia e Consultoria – Jayssa Jeysse Silva Maia, Sócia Administradora. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10959 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 088/2022-SPL para sanar a omissão da decisão embargada, julgando improcedente a Inspeção TC/016963/2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11). **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 543/22. TC/004019/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – INSPEÇÃO TC/016963/2017 (EXERCÍCIO DE 2017).** Embargante: José Joaquim de Sousa Carvalho - Prefeito. Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12437 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 088/2022-SPL para sanar a omissão da decisão embargada, julgando improcedente a Inspeção TC/016963/2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11). **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

## **AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 544/22. TC/000744/2020 – AUDITORIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2020).** *Processos Apensados: TC/001122/2020 - Incidente Processual (relacionado ao TC/000744/2020); TC/002016/2020 - Agravo Regimental (em face da DM proferida no TC/001122/2020).* Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Averiguar a regularidade do processo seletivo simplificado, Edital n.º 02/2020. Responsável: Francisco Araújo Galeno – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Procuração à fl. 8 da peça 14). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da SFAP (peças 6 e 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância



parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), nos termos seguintes: **a) irregularidade** do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 002/2020, destinado à contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Luís Correia, com base no art. 11, § 3º da Resolução TCE/PI nº 23/2016, uma vez que o processo ostenta vícios graves e insanáveis, estando inapto, portanto, a gerar admissões válidas; **b) aplicação de multa de 1.500 UFR-PI** ao responsável, Sr. **Francisco Araújo Galeno**, Prefeito de Luís Correia, exercício 2020, com fundamento no art. 77, I e art. 79, VIII, da LOTCE-PI e art. 206, VIII, do RITCE-PI c/c arts. 5º, 6º e 22 da Resolução nº 23/2016; **c) expedição de notificação** à atual gestora da Prefeitura Municipal de Luís Correia, Sra. Maria das Dores Fontenele Brito, nos termos do parecer técnico da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça n.º 18), a fim de que informe a esta Corte de Contas se houve alguma contratação temporária advinda do Processo Seletivo de edital nº 002/2020 e, caso tenha havido, que seja feito o cadastro junto ao sistema RHWeb. **Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 545/22 - A. TC/015652/2020 - AUDITORIA CONCOMITANTE - HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES/FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos destinados ao combate ao novo Corona vírus - COVID-19 por meio da Dispensa Emergencial nº 503/2020 e contratações decorrentes. Responsáveis: Davyd Teles Basílio – Diretor Hospital (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira -OAB/PI nº 17.571 – Procuração à peça 26), Edilza Porto Mousinho de Moraes Pereira – Presidente da CPL (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira -OAB/PI nº 17.571 – Procuração à peça 31), F. A. Cavalcante Comércio de Medicamentos Eireli (Advogado(s): Renato Frank de Castro Modestino - OAB/PI nº 14051 – Procuração à fl. 21 da peça 35); Distribuidora Saúde e Vida, Ello Distribuidora de Medicamentos Eireli (Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19218 - Procuração à peça 43). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

Nada mais havendo a tratar, a Sr<sup>a</sup>. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária das Sessões, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr<sup>a</sup>. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 23/08/2022 11:24:47

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 23/08/2022 08:50:35

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 23/08/2022 08:50:17

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 23/08/2022 08:35:53

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 23/08/2022 08:26:10

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - E5846485F16839F789C9552B28A3CCD8

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 24/08/2022 09:05:24**  
*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 23/08/2022 11:53:38**